



Prefeitura Municipal de Grão Pará

ESTADO DE SANTA CATARINA

CONVÊNIO N. 03/2019
(de 15 de março de 2019)

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ E A SOCIEDADE BENEFICENTE SANTA TERESINHA – HOSPITAL SANTA TERESINHA DE BRAÇO DO NORTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ**, doravante denominada “PMGP”, pessoa jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ/MF n. 82.558.149/0001-55, situada na Rua Barão do Rio Branco, 187, Centro, Grão-Pará, SC, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, Senhor **MARCIO BORBA BLASIUS**, com interveniência da Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento de Grão-Pará, e, de outro lado, a **SOCIEDADE BENEFICENTE SANTA TEREZINHA – HOSPITAL SANTA TEREZINHA DE BRAÇO DO NORTE**, CNPJ/MF n. 86.437.845/0001-64, estabelecida na Rua Jacob Batista Uliano, 1370, Centro, Braço do Norte, SC, pessoa jurídica de direito privado, representada, neste ato, pelo seu Representante, Senhor **PEDRO MICHELS NETO**, resolvem celebrar o presente convênio, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros à Sociedade Beneficente Santa Teresinha – Hospital Santa Teresinha de Braço de Norte, no valor Global de **R\$ 188.100,00** (cento e oitenta e oito mil e cem reais), em 12 (doze), parcelas de **R\$ 15.675,00** (quinze mil, seiscentos e setenta e cinco reais), Conforme Lei Municipal nº 2.131/2019 de 19 de fevereiro de 2019, para atendimento de urgência e/ou emergência a pacientes de Grão-Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Compete ao Município de Grão-Pará repassar à Sociedade Beneficente Santa Teresinha – Hospital Santa Teresinha de Braço de Norte o valor total de **R\$ 188.100,00** (cento e oitenta e oito mil e cem reais), em 12 (doze), parcelas de **R\$ 15.675,00** (quinze mil, seiscentos e setenta e cinco reais), Conforme Lei Municipal nº 2.131/2019 de 19 de fevereiro de 2019, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à prestação de contas da parcela anterior

DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE SANTA TERESINHA - HOSPITAL SANTA TERESINHA DE BRAÇO DO NORTE

Compete a ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE SANTA TERESINHA - Hospital Santa Teresinha de Braço de Norte:

- I- abrir conta bancária especificamente para a finalidade do Convênio;
- II- prestar os serviços relativos à urgência/emergência de que trata este Convênio em instalações exclusivas do Hospital;
- III- responsabilizar-se por eventuais encargos administrativos, fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da contratação de profissionais;
- IV- prestar contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 60 (dias) dias, após recebimento.

Parágrafo Único. A não prestação de contas por parte do Hospital Santa Teresinha de Braço do Norte acarretará o não pagamento por parte do Município das parcelas subsequentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSO

Valor GLOBAL de **R\$ 188.100,00** (cento e oitenta e oito mil e cem reais), em 12 (doze), parcelas de **R\$ 15.675,00** (quinze mil, seiscentos e setenta e cinco reais), Conforme Lei Municipal nº 2.131/2019 de 19 de fevereiro de 2019, com vigência até 31 de dezembro de 2019, tendo o vencimento no dia 20 (vinte) do mês subsequente, com a seguintes dotações orçamentárias:

1



Prefeitura Municipal de Grão Pará

ESTADO DE SANTA CATARINA

14.02.2.042.3.3.50.00.00.00.00.00002 – Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos (Código Reduzido:27)

CLÁUSULA QUARTA - DA QUANTIDADE DO ATENDIMENTO

O número dos atendimentos deverá ocorrer conforme a necessidade dos pacientes do Município de Grão-Pará.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO FÍSICA

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

É de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE SANTA TERESINHA, - HOSPITAL SANTA TERESINHA, manter atualizado os dados cadastrais, perante o Município, enquanto durar a vigência do Convênio, bem como seus dirigentes ou representantes

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

É de responsabilidade da instituição movimentar os recursos objeto deste convênio em conta bancária específica, devendo ser movimentados por ordem bancária ou transferência eletrônica, por movimentações por cheques nominais, cruzados, individualizados, serão aceitos somente com justificativa da impossibilidade de realizar a movimentação na forma eletrônica, e se o prazo previsto para execução for maior que 30 dias, os recursos devem ser aplicados em caderneta de poupança ou aplicação financeira de curto prazo e os rendimentos devem ser aplicados no objeto do presente convênio ou devolvidos ao concedente.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A OUTRAS ENTIDADES

Fica a ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE SANTA TERESINHA – HOSPITAL SANTA TERESINHA, fica proibida de repassar os recursos recebidos para outras entidades de direito público ou privado, salvo quando expressamente autorizado pela legislação própria do Município de Grão-Pará.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE SANTA TERESINHA, deverá apresentar relatório de prestação de contas individualizada por convênio firmado, correspondendo ao valor do recurso concedido;

Quando o repasse for realizado em parcelas, para cada parcela repassada haverá um processo de prestação de contas;

Cada parcela corresponderá a um empenho;

No caso da necessidade de repassar mais uma parcela, deverá ser realizado um único empenho com o valor total das parcelas a serem repassadas;

Os empenhos farão lançamento em sistema de controle, através de sistema informatizado, para registrar os valores pendentes de prestação de contas;

Integram a prestação de contas e sujeitam-se às mesmas regras dos recursos concedidos os valores referentes à contrapartida financeira, quando for o caso;

Cada prestação de contas de recursos concedidos receberá pronunciamento da entidade concedente, na forma do Capítulo V da Instrução Normativa CI N. 001/2017, da Prefeitura Municipal de Grão-Pará

2



Prefeitura Municipal de Grão Pará

ESTADO DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA DÉCIMA – FORMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser realizada dentro de 60 dias após o repasse do recurso à entidade beneficiária, conforme art. 28 da NI 01/2017, da Prefeitura Municipal de Grão-Pará

Deverá ser individualizada por convênio firmado, correspondendo ao valor do recurso concedido;

Integram a prestação de contas e sujeitam-se às mesmas regras dos recursos concedidos os valores referentes à contrapartida financeira, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, pelo não cumprimento de suas cláusulas ou por legislação superior que o torne impraticável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência para execução e cumprimento deste Convênio será contado a partir de 15 de março de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

A ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE deverá devolver, ao Município, de eventual saldo de recursos não aplicados no objeto do repasse, inclusive os decorrentes de receitas de aplicações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Braço do Norte para dirimir as questões e litígios decorrentes deste Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

É dever da entidade beneficiária arquivar cópia dos documentos de prestação de contas por cinco anos, para responderem possíveis solicitações da Controladoria Interna Municipal ou de outros órgãos fiscalizadores.

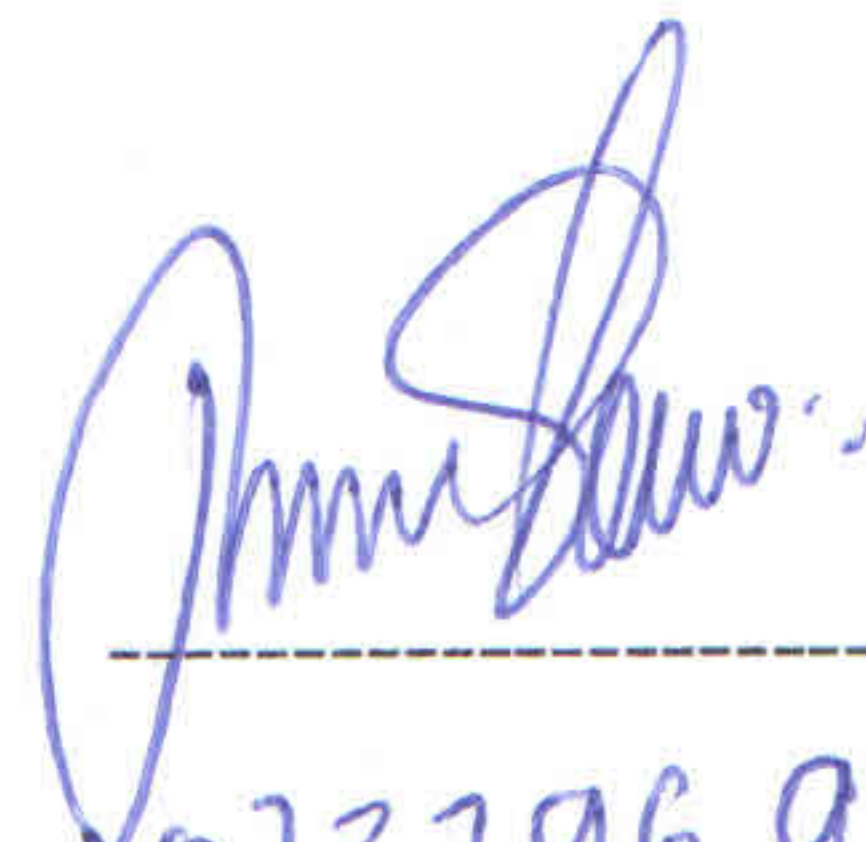
Por estarem as partes, Prefeitura Municipal de Grão-Pará e ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE SANTA TERESINHA – Hospital Santa Teresinha de Braço do Norte, perfeitamente de acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias, visando a um só efeito, na presença de duas testemunhas, que também a este subscrevem, para que se produzam os efeitos legais.

Grão-Pará/ SC, 15 de março de 2019.

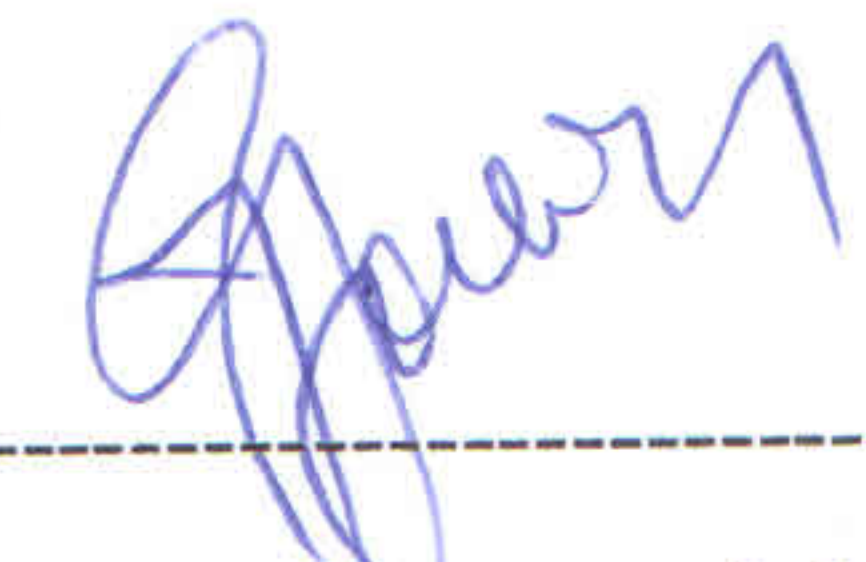

MARCIO BORBA BLASIUS
Prefeito Municipal


PEDRO MICHELS NETO
Representante do Hospital Santa Teresinha de Braço do Norte

TESTEMUNHAS



072796 929 3L



038.813.969-26